



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**EDITAL Nº 02/2015 (Retificado)**

O DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS e o COORDENADOR DO PROJETO DE INTERNACIONALIZAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, com amparo e em complemento às Portarias Reitoria 254/15 e 133/15, em consonância com o disposto no art. 207 da Constituição Federal, nos artigos 53, 54, 70, inciso VI, e 77, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no art. 2º, inciso V, do Decreto nº 6.096/07 (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI), nos artigos 3º, 4º e 7º do Decreto nº 7.234/10 (Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES), no art. 41, inciso III, do Estatuto da UFLA e no art. 189, inciso III, do Regimento Geral da UFLA, torna público o lançamento do Programa de Reconhecimento à Produção Científica de Alto Impacto Acadêmico, conforme previsto na Portaria supra, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Edital dispõe sobre as diretrizes básicas do Programa de Reconhecimento à Produção Científica de Alto Impacto Acadêmico, a concessão de benefícios, os critérios para obtenção, e outras informações pertinentes ao pleito.

1.2. Fica estabelecido que o “Programa de Reconhecimento à Produção Científica de Alto Impacto Acadêmico”, de que trata esta Resolução será coordenado e implementado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) com a participação da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e da Pró-Reitoria de Graduação (PRG).

1.3. No atingimento de seus objetivos, o Programa deverá elevar a quantidade de artigos científicos publicados pelo corpo docente da UFLA em veículos de divulgação científica, periódicos ou outros, classificados como A1 e A2, para as diferentes áreas de conhecimento, a partir dos critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em consonância com a área de atuação do professor num dos programas de pós-graduação da UFLA.

**2 – DO INCENTIVO**

2.1. O incentivo se dará por meio de concessão de recursos ao docente ou servidor técnico-administrativo, credenciado em programa de pós-graduação da UFLA, ou sua equipe de trabalho, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 4.

2.2. Os recursos disponibilizados serão utilizados para pagamento de diárias e/ou passagens para participação dos beneficiários em congressos, conferências e reuniões científicas internacionais de alta relevância no exterior.

2.3. Caso seja comprovado que no ano em que o beneficiário for receber o recurso o mesmo já tenha participado de dois eventos no exterior, o mesmo poderá converter o benefício em recurso de capital para ser aplicado no laboratório de pesquisa sob sua coordenação.

### **3 – CONDIÇÕES GERAIS**

3.1 Para fazer jus ao benefício a que se refere este edital, o docente deverá comprovar atuação, no semestre em que solicitar auxílio, também no ensino de graduação, com atuação média mínima de quatro horas semanais, excetuando-se os casos de professores envolvidos com atividades administrativas, para os quais são designados professores substitutos.

3.2 Pelo menos em um dos artigos científicos deverá haver um coautor discente de pós-graduação da UFLA ou egresso.

3.3 O fator de impacto a que se refere este edital será o JCR do veículo de divulgação no ano de publicação dos artigos.

### **4 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

4.1. São estabelecidas as seguintes condições específicas para acesso ao benefício:

4.2. Para cada dois artigos científicos A1 publicados entre janeiro e dezembro de 2014, com parceria internacional, o docente fará jus ao limite de USD\$ 2.750,00.

4.2.1. O docente ou servidor técnico administrativo deverá constar como "autor para correspondência" em ambos os artigos, para fazer jus ao valor limite de USD\$ 2.750,00.

4.2.2. Caso o autor para correspondência não seja docente da UFLA em um dos artigos científicos, o docente da UFLA, envolvido na publicação, fará jus ao limite de USD\$ 2.500,00.

4.2.3. Caso o autor para correspondência não seja docente da UFLA em nenhum dos dois artigos científicos, o docente da UFLA envolvido na publicação fará jus ao limite de USD\$ 2.000,00.

<b>N</b>	<b>QUALIS CAPES</b>	<b>Parceria Internacional</b>	<b>Autor para Correspondência</b>	<b>Recurso (USD\$)</b>
<b>2</b>	A1	SIM	UFLA/UFLA	2.750,00
			UFLA/-	2.500,00
			-/-	2.000,00

4.3. Para cada dois artigos científicos A2 publicado/ano, com parceria internacional, o docente fará jus a um valor de USD\$ 2.000,00.

4.3.1. O docente ou servidor técnico administrativo deverá constar como "autor para correspondência" em ambos os artigos, para fazer jus ao valor limite de USD\$2.000,00.

4.3.2. Caso o autor para correspondência não seja docente da UFLA, em um dos artigos científicos, o docente da UFLA, envolvido na publicação fará jus ao limite de USD\$ 1.500,00.

4.3.3. Caso o autor para correspondência não seja docente da UFLA em nenhum dos dois artigos científicos, o docente da UFLA, envolvido na publicação, fará jus ao limite de USD\$ 1.000,00.

<b>N</b>	<b>QUALIS CAPES</b>	<b>Parceria Internacional</b>	<b>Autor para Correspondência</b>	<b>Recurso (USD\$)</b>
<b>2</b>	A2	SIM	UFLA/UFLA	2.000,00
			UFLA/-	1.500,00
			-/-	1.000,00

4.3.3.1. Caso a parceria internacional esteja em somente um dos artigos científicos, o limite de valor será de 80% do valor estipulado nos itens 4.2 e 4.3.

<b>N</b>	<b>QUALIS CAPES</b>	<b>Parceria Internacional</b>	<b>Autor para Correspondência</b>	<b>Recurso (USD\$)</b>
<b>2</b>	A1	APENAS 1	UFLA/UFLA	2.200,00
			UFLA/-	2.000,00
			-/-	1.600,00
<b>2</b>	A2	APENAS 1	UFLA/UFLA	1.600,00
			UFLA/-	1.200,00
			-/-	800,00

4.3.3.2. No caso de combinações entre um artigo A1 e um artigo A2, será concedido o apoio equivalente à média aritmética dos valores estabelecidos nos itens 4.2 e 4.3.

4.3.3.3. Artigos científicos sem parceria internacional, mas que atendem ao disposto nesta Resolução, farão jus a 60% do valor correspondente à situação com parceria internacional, mantidas as demais exigências.

<b>N</b>	<b>QUALIS CAPES</b>	<b>Parceria Internacional</b>	<b>Autor para Correspondência</b>	<b>Recurso (USD\$)</b>
<b>2</b>	A1	NÃO	UFLA/UFLA	1.650,00
			UFLA/-	1.500,00
			-/-	1.200,00
<b>2</b>	A2	NÃO	UFLA/UFLA	1.200,00
			UFLA/-	900,00
			-/-	600,00

4.4 Caso haja mais de um servidor da UFLA no rol de autores da publicação, deverá ser apresentada declaração de consenso assinada por todos os autores da UFLA participantes indicando o beneficiário do recurso, de acordo com as normas da presente resolução.

## **5 – UTILIZAÇÃO E RECURSOS**

5.1. Cada servidor da UFLA poderá ser beneficiado por esse programa de incentivo uma vez no intervalo de um ano, independentemente do alcance do benefício.

5.2. Os recursos disponibilizados somente poderão ser utilizados no ano imediatamente subsequente ao da publicação, considerando como ano da publicação aquele atribuído pelo veículo de publicação ao artigo científico após a sua paginação oficial.

5.3. O beneficiário (autor para correspondência ou servidor indicado) poderá estabelecer a aplicação do recurso ao qual faz jus a discente ou técnico administrativo constante no rol de autores de uma das publicações apresentadas.

5.4. A “parceria internacional” de que tratam os itens 4.2 e 4.3 deverá ser estabelecida por meio da participação de docentes/pesquisadores vinculados a instituições internacionais como autores ou coautores nos artigos científicos publicados.

5.5. Os valores estabelecidos a título de estímulo a publicação, são valores aproximados, em função dos valores de diárias e ou passagens que serão pagas.

5.6. Caso seja publicado por um docente um ou mais artigos científicos em revista com fator de impacto maior ou igual a 5 e menor que 10, o mesmo fará jus ao benefício no limite de US\$ 2.500,00.

5.7. Caso seja publicado por um docente um ou mais artigos científicos em veículos de publicação com fator de impacto maior ou igual a 10, o mesmo fará jus ao benefício no limite de US\$ 3.500,00, limitado a um apoio no intervalo de um ano, ignorando-se o disposto nos itens 3.1 e 3.2.

5.8. Todos os artigos científicos de que trata essa resolução deverão estar publicados em língua inglesa e mencionar a UFLA como instituição de origem do autor a ser beneficiado.

## **6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Os recursos não poderão ser utilizados para ressarcimento de despesas de qualquer natureza;

6.2. A aplicação dos recursos deverá ser solicitada com no mínimo 60 dias de antecedência para possibilitar a realização dos procedimentos administrativos;

6.3. O docente solicitante do benefício será o responsável pela prestação de contas do gasto efetuado junto à PRP, PRPG, PRG e ao SCDP, no caso de diárias e passagens emitidas pelo sistema.

6.4. Os pedidos do benefício deverão ser feitos em formulário próprio, disponível no site da PRP.

6.5. O beneficiário do apoio somente terá direito ao auxílio se estiver com toda a documentação necessária em dia, incluindo passaporte, portarias de liberação, vistos etc.

6.6. A efetivação do edital será em função do repasse de recursos pelo Ministério da Educação.

6.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e revoga o edital DRI 01/2015.

6.8. Os casos omissos serão resolvidos pela PRP, PRPG e PRG.

Lavras-MG, 01/06/2015



ANTONIO CHALFUN JUNIOR  
**Diretor**



JOÃO JOSÉ MARQUES  
**Coordenador do Projeto de Internacionalização**